



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 052/2021.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIUNDO DA LICITAÇÃO – CARTA CONVITE Nº. 01/2021, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO E ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VTN (VALOR DA TERRA NUA) DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1877, DE 14 DE MARÇO DE 2019, LEI 9393/1996 E TODAS AS DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES DO ITR – IMPOSTO TERRITORIAL RURAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E LAURINDA MARA DA PENHA RIBEIRO.**

## **1. DAS PARTES**

**1.1.** O Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº.19 Caixa Postal nº 11, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Vanderlei Antonio de Abreu**, portador da **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominado **CONTRATANTE**;

**1.2. LAURINDA MARA DA PENHA RIBEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vereador Armando Lazarini, Quadra 02, Casa 08, nº 09, CEP 78.570-000, Município de Novo Horizonte do Norte, CNPJ sob nº. 30.983.941/0001-53, neste ato representado pela Sr. (a) **LAURINDA MARA DA PENHA RIBEIRO**, brasileira, maior, doravante denominada de **CONTRATADA**.

**1.3. CONTRATANTE e CONTRATADO** resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da **Carta Convite n.º 01/2021**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## **2. DO OBJETO E FINALIDADE**

**2.1.** O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO E ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VTN (VALOR DA TERRA NUA) DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1877, DE 14 DE MARÇO DE 2019, LEI 9393/1996 E TODAS AS DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES DO ITR – IMPOSTO TERRITORIAL RURAL**, tudo conforme Projeto Básico e seus anexos, com a Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, conforme planilha que segue:

<b>LAURINDA MARA DA PENHA RIBEIRO CNPJ Sob nº 30.983.941/0001-53 LOTE 01</b>					
<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Un.</b>	<b>Descrição</b>	<b>R\$ Unit.</b>	<b>R\$ Total</b>
01	1	un	<u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO E ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VTN (VALOR DA TERRA NUA) DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1877, DE 14 DE MARÇO DE 2019, LEI 9393/1996 E TODAS AS DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES DO ITR – IMPOSTO TERRITORIAL RURAL</u>	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
<b>Total</b>					R\$ 17.000,00

### **2.2. São obrigações da CONTRATADA, quando da execução:**

- garantir a execução dos serviços, nos termos do Art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 17.000,00 (**Dezessete mil reais**), equivalente a 5% do valor contratado.
- executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes, bem como, a empregar, exclusivamente, materiais de qualidade comprovada;
- observar e cumprir às normas, recomendações, e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- d) - responsabilizar-se por dispêndios resultante de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a Administração.
- e) - regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - MT, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.
- f) - a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou dos materiais empregados no serviço.
- g) - ao término dos serviços, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos na medida do possível;
- h) - promover, às suas expensas a sinalização da local dos serviços, seja no sentido de orientar pedestres, ciclistas e motorista quanto a eventuais riscos de acidentes ou sinistros;
- i) - responder exclusivamente civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução do serviço objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;
- j) - manter à frente dos serviços profissionais qualificados e disponíveis para sua normal e correta execução;
- k) - cumprir os prazos estipulados no contrato e no cronograma físico e financeiro;
- l) - aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido;
- m) - arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 71 da Lei 8.666/93;
- n) - manter todos as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade para com a seguridade social – INSS e FGTS.
- o) - **CUMPRIR** com o prazo previsto para execução da Serviços.

## **2.3. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) - emitir a Ordem de Serviço conforme previsto;
- b) - acompanhar a execução dos serviços por meio da fiscalização, verificando a regularidade de cada etapa, prazo de construção, ocorrências, etc.;
- c) - receber os pedidos de esclarecimentos ou alterações, analisá-los e promover, por meio da fiscalização, a resposta por escrito, informando as medidas a serem tomadas;
- d) - verificar o cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais;
- e) - avaliar pedidos de aditamento ou supressões nos serviços, bem como de paralisação, suspensão, interrupção e prorrogação de prazos;
- f) - verificar a situação habilitatória da empresa durante a vigência do contrato;
- g) - acompanhar e atestar as medições;
- h) - receber e conferir o preenchimento das faturas e verificar sua compatibilidade com as medições;
- i) - promover a retenção dos impostos e contribuições, bem como o seu regular recolhimento ou repasse;

## **3. DA FISCALIZAÇÃO**

- 3.1.** A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro designado pelo **CONTRATANTE**.
- 3.2.** O livro Diário de Obra, deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá entregar periodicamente, cópia devida ao Engenheiro Fiscal da Prefeitura, responsável pela Fiscalização, ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim, devidamente acompanhado pelo fiscal de contratos Sr. Jefferson Sabino Silva Alvarenga, CPF nº 042.165.031-10, nomeado pela Portaria nº 137/2021, de 18 de março de 2021 como fiscal de contratos.

## **4. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 4.1.** Verificada a perfeita execução dos serviços, a Prefeitura, através da Comissão de Fiscalização designada para a mesma, após decorridos 15 (quinze) dias da data do protocolo da solicitação, emitirá o Certificado de Recebimento Provisório, devidamente assinada pelas partes.
- 4.2.** O recebimento definitivo dos serviços será feito após decorridos 60 (sessenta) dias do recebimento provisório mediante Certificado do Recebimento Definitivo assinada pelas partes e requerido pela **CONTRATADA**.
- 4.3.** A **CONTRATADA** será responsável pela reparação dos serviços executados, em razão de defeito de execução.

## **5. VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1.** Pela execução dos serviços, o Município pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 17.000,00 (**Dezessete mil reais**), a serem pagos com recursos e, será pago após a execução total dos serviços.
- 5.2.** Nos preços estão incluídas todas as despesas pertinentes à execução dos serviços, tais como: materiais, transporte, equipamentos, sondagens, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, materiais de sinalização, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa dos serviços.

**5.3.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme artigo 65, Lei 8.666/93.

## 6. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

**6.1.** O prazo para a execução dos presentes serviços será de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo este prazo ser suspenso, interrompido ou prorrogado de comum acordo ou por interesse público, desde que devidamente justificado

**6.2.** Deverão ser integralmente obedecidos os prazos parciais e totais previsto no Cronograma Físico-Financeiro, apresentado pela Proponente vencedora do certame.

**6.3.** Durante a vigência deste, o prazo previsto para a execução dos serviços, poderá ser prorrogado, por solicitação da **CONTRATADA** e a critério do **CONTRATANTE**, se verificado e comprovado os seguintes motivos:

**6.3.1** Calamidade pública;

**6.3.2** Acidente na execução dos serviços que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da **CONTRATADA**;

**6.3.3** Ato ou fato oriundo da Administração do **CONTRATANTE**;

**6.3.4.** Outros casos que se enquadrem no Código Civil Brasileiro e na Lei de Licitação.

**6.4.** Nos casos previstos nos itens 6.3.1 a 6.3.5 do item anterior, a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência da culpa da **CONTRATADA**, a relação direta de causa e efeito, entre o fato alegado e o atraso na execução dos serviços contratados, deverão ser comprovados, documentalmente, pela **CONTRATADA**, para apreciação preliminar pela Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, e posterior decisão da autoridade competente.

**6.4.1** O requerimento da **CONTRATADA**, nos casos acima mencionados, deverá ser protocolado em prazo não superior a 03 (três) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do pedido de prorrogação. A comprovação de tempestividade do requerimento de que trata o assunto, deverá ser feito, através do recibo de protocolo da **CONTRATANTE**.

**6.4.2.** Toda suspensão, interrupção ou prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

**6.5.** O prazo de vigência do CONTRATO será de 12(dose) Meses, a contar da data de sua publicação, salvo condições especiais previstas em lei.

## 7. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

**7.1.** Poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades previstas para os serviços, visando economia, ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado consoante prevê o (1º Inciso II, Artigo 65, Lei 8.666/93).

**7.2.** O Acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato, será efetuado, mediante Ordem de Serviço especificada em aditamento contratual.

**7.3.** Caso surja, no decorrer da prestação dos serviços, determinados serviços que não tenham sido previstos nos formulários do Edital da Carta Convite nº 01/2021, Proposta de Preços, o seu preço unitário, será o da Composição de Custos da **CONTRATADA**. Caso não exista será elaborado pela **CONTRATANTE**, em comum acordo com a **CONTRATADA** e aprovada pela **CONTRATANTE**.

## 8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**8.1.** Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos das dotações orçamentárias a seguir, as quais foram autorizadas pela Lei Municipal nº. 859/2020 de 08/12/2020 – LOA/2021, conforme segue:

Órgão:-----	<b>04 – Secretaria Municipal de Finanças.</b>
Unidade Orçamentária:-----	002 – Setor de Cadastro e Tributação.
Função:-----	04 – Administração.
Sub-Função:-----	122 - Administração Geral.
Programa:-----	0009 – Administrativo Setor de Cadastro e Tributário.
Projeto Atividade:-----	2070 – Manutenção das Atividades.
Elemento de Despesas:-----	<b>33.90.39.00.00.00</b> Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
RED./Código:-----	0116.
<b>Fonte</b> -----	<b>0.100.0000000.</b>
Valor:-----	R\$ 30.000,00.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## 9. DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem interpelação extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização quando:

9.1.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.

9.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.

9.1.3. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços.

9.1.4. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

9.1.5. Houver subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e a expressa anuência da **CONTRATANTE**.

9.1.6. O desatendimento às determinações regulares do Engenheiro Fiscal, ou de seus superiores.

9.1.7. A decretação de falência da **CONTRATANTE**, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.

9.1.8. A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato.

9.2. Os casos de rescisão previstos nos itens 8.1.1 a 8.1.9. e 8.7. desta Cláusula, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

9.3. Havendo a rescisão do contrato sem que a **CONTRATADA** tenha dado causa, terá esta o direito de ser ressarcida dos prejuízos que este ato lhe causar.

9.3.1. Quando o **CONTRATANTE**, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 150 (cento e cinquenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensão que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à **CONTRATADA** optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.4. O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendido a conveniência da **CONTRATANTE**, mediante documento expresso e fundamentado desta, tendo a **CONTRATADA** direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

9.5. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo à segunda colocada no processo licitatório, sem que à **CONTRATADA** caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

9.6. É direito da administração, no caso de rescisão, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9.7. Em caso de Inexecução Contratual.

## 10. DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.2. Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor;

10.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.4. A multa de que trata o **item 10.2.**, não exime a reparação de danos, nem impede a aplicação de outras sanções legais previstas.

10.5. A desistência da **CONTRATADA** de executar os Serviços acarretará para a mesma a Multa de R\$ 900,00 (novecentos reais).

10.6. As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da **CONTRATADA**, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 10 (dez) dias.

10.7. O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

## 11. GENERALIDADES

11.1. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

11.2. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

11.3. Para solução dos casos omissos, aplica-se a Lei Nacional de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.

11.4. É parte integrante do presente contrato:

11.4.1. Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

11.5. As partes declaram-se vinculadas ao edital da Carta Convite nº. 01/2021, bem como à proposta da adjudicatária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## 12. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

12.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## 13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 com todas as suas alterações, a Lei Federal 10.520/02 e as Leis municipais inerentes ao assunto, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

## 14. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1. Os débitos da **CONTRATADA** para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## 15. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

15.1. Fica a **CONTRATANTE** obrigada através do órgão responsável pela contabilidade a comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

## 16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 17. FISCAL DE CONTRATOS

17.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

17.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Jefferson Sabino Silva Alvarenga, CPF nº 042.165.031-10, nomeado pela Portaria nº 137/2021, de 18 de março de 2021 como fiscal de contratos.

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 10 de abril de 2021.

**Município de Porto dos Gaúchos/MT**  
Vanderlei Antonio de Abreu  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**LAURINDA MARA DA PENHA RIBEIRO**  
CNPJ Sob nº 30.983.941/0001-53  
**CONTRATADO**

**Elaine Maria Polimeni**  
CPF 610.884.809-00  
Testemunha

**Cibele Winck**  
CPF 001.037.971-14  
Testemunha